



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2011-DE CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E P.R. DA SILVA MATEUS E CIA LTDA – ME, MEDIANTE CLÁUSULA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o Município de ITAPOÁ/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 1.590, nº 430, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.140.303/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ERVINO SPERANDIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPJ/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade, neste Município de Itapoá/SC, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE e, de outro lado a **P.R. DA SILVA MATEUS E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF: 11.992.008/0001-06, estabelecido à Av. Brasil, nº 115, na localidade Itapoá, balneário Santa Maria, neste Município, representada neste ato pelos proprietários Sr. **Paulo Roberto da Silva Mateus**, portador da CI.RG nº 4.267.470-2 SESP/PR e do CNPJ/MF: 733.328.369-00 e Sra. **Luciane Martins da Silva**, portador da CI.RG nº 5.215.047-7 SESP/PR e do CNPJ/MF: 757.176.389-49 aqui denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2011 – INEXIGIBILIDADE N.º 08/2011 – PROCESSO Nº 66/2011**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e Lei Municipal nº 348/2011 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentos aos servidores municipais, conforme os termos deste contrato e nos termos da Lei Municipal nº 348/2011, e abaixo especificado:

	Descrição do objeto	Valor máximo do Ticket (Vale alimentação) R\$
1	Considera-se “alimentos”, toda e qualquer substância, orgânica ou mineral, que introduzida no organismo em proporções convenientes e capazes de assegurar ao ser humano o desenvolvimento e a conservação normais no meio em que vive. Em síntese o alimento deve ser comível, ser digerível, e ser nutriente.	7,00

1.2. Os interessados credenciados deverão atender aos servidores em estabelecimento próprio e estarem estabelecidos no Município de Itapoá – Santa Catarina, ou região.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1.1. A empresa credenciada deverá:

- a) Executar os serviços em conformidade com o este termo de credenciamento.



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

- b) Atender os servidores municipais dos alimentos em ambiente próprio e adequado que possa proporcionar tranquilidade e conforto;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;
- d) Prestar informações sobre os serviços ao Município;
- e) Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais ou para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- g) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.
- h) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.
- i) Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.
- j) Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a nota-fiscal eletrônica em nome do Município de Itapoá/SC, juntamente com os tickets das alimentos (vale alimento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Compete a CREDENCIANTE:

3.1. Efetuar o pagamento para a CREDENCIADA/CONTRATADA, conforme previsto neste instrumento de contrato de credenciamento.

3.2. Prestar às informações necessárias a boa prestação dos serviços sempre que solicitada.

3.3. Fiscalizar os serviços propostos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Contratada à quantia correspondente a alimentos (Vale alimentação), tendo este Credenciamento o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por vale alimento.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados serão pagos após último dia útil de cada mês em que os serviços foram prestados, contados 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal (com os devidos tickets) comprovando a execução dos serviços.

5.1. Os serviços prestados serão pagos até 10 (décimo) dia útil após a apresentação da Fatura/nota fiscal acompanhada dos tickets (vale alimentação) entregues pelos servidores.

5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas no fechamento do mês decorrentes da prestação dos serviços e entregues na Prefeitura municipal entre os dias 29 a 31 de cada mês.

5.1.2. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

5.2. Para cobrança de venda de mercadoria contra órgãos públicos (Municipal, Estadual, Federal) deverá ser emitido Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

5.3. Para cobrança de vendas antecipadas, registradas em Cupom Fiscal anteriormente, o Código da Natureza deverá ser o CFOP 5.929.

5.4. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica (Informações complementares) a numeração dos Cupons Fiscais, que compõe os valores para a cobrança.

5.4.1. O CFOP 5.929 – não é tributável, ficando assim a tributação a cargo do Cupom Fiscal, emitido na hora da compra.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente, nos precisos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações. Se houver prorrogação deste Termo de Credenciamento, será usado como indexador o índice do IGPM anual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

Os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias pertinente de cada Secretaria que dela usufruir, conforme Lei Municipal nº 348/2011.

8.1.1. Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, Projeto/Atividade: 2.093 – Manutenção ensino fundamental - Ficha: 14, Elemento: 3.3.90, Sub-elemento: 3.3.90.39.41 – fornecimento de alimentação, Vínculo: 10100;

8.1.2. Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 02 – Educação Infantil, Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção Educação infantil - Ficha: 37, Elemento: 3.3.90, Sub-elemento: 3.3.90.39.41 – fornecimento de alimentação, Vínculo: 10100;

8.1.3. Órgão 14 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade 01 – Depto Saúde, Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção P.A 24 horas - Ficha: 16, Elemento: 3.3.90, Sub-elemento: 3.3.90.39.41 – fornecimento de alimentação, Vínculo: 10200;

8.1.4. Órgão 05 – Secretaria de Administração e Finanças, Unidade 01 – Depto Administração, Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção Depto Administração - Ficha: 24, Elemento: 3.3.90, Sub-elemento: 3.3.90.39.41 – fornecimento de alimentação, Vínculo: 10000;

### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

9.2. Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do termo de credenciamento.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

III – O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

VI - Não repassar os valores arrecadados até o segundo dia útil após a data do recebimento, que deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município.

9.3. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.4. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21/06/93 e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra “c” desta cláusula.

10.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Edital de chamamento público nº 3/2011 e que com seus ANEXOS integra-se este termo de credenciamento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

O presente termo de credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos de rescisão do Termo de Credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

b) unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

d) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

h) falta grave a Juízo do Município.

i) abandono total ou parcial do serviço.

j) não dar início às atividades no prazo previsto.

l) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

m) rescisão, em conformidade com art. 78 e parágrafos, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

n) descumprimento, pela CREDENCIADA, das penalidades impostas pela CREDENCIANTE.

o) prestação dos serviços de forma inadequada.

**Parágrafo Único** - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no valor avençado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Itapoá-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Itapoá, 26 de setembro de 2011.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**ERVINO SPERANDIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CREDENCIADA/CONTRATADA**  
**P.R. DA SILVA MATEUS E CIA LTDA – ME**  
**PAULO ROBERTO DA SILVA MATEUS**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CNPJ/MF:**

**CREDENCIADA/CONTRATADA**  
**P.R. DA SILVA MATEUS E CIA LTDA – ME**  
**LUCIANE MARTINS DA SILVA**

**Nome:**  
**CNPJ/MF:**